

AO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA  
TURISTICA DE IBITINGA/SR

Daniel Bonifácio Lange, brasileiro, CPF 294.223.918-22, servidor publico municipal, lotado na Secretaria de Recursos Humanos, venho através desta informar o que segue:

Sr. Prefeito:

Ao solicitar a CRP (Certidão de Regularidade Previdenciária) dos RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social) junto ao Ministério da Previdência Social, constatou-se que há irregularidades que impedem a liberação da Certidão, uma dessas irregularidades que o Ministério da Previdência esta exigindo que seja sanado é a falta de norma (lei) que disciplina o desconto de previdência dos aposentados/pensionistas do IMPS que recebem acima do teto previdenciário que estabelece o RGPS (Regime Geral de Previdência Social), embora esta Secretaria já efetue esse desconto, conforme diz o §18 do artigo 40 da Constituição Federal.

Diante do exposto acima, faz-se necessário a expedição de Lei municipal e que esta seja apresentada ao Ministério da Previdência Social em Brasília para que a irregularidade seja sanada e a Certidão seja enfim liberada.

É o que me cumpre informar.

*Ibitinga, 13 de fevereiro de 2013*

  
DANIEL BONIFACIO LANGE

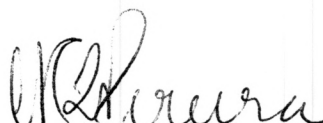
PARECER JURÍDICO ESPECIAL

REF.: PROJETO DE LEI Nº 11/2013

Em face da necessidade de se adequar à legislação municipal as exigências Constitucionais, OPINO pela elaboração de lei, com a devida alteração do art. 55, da Lei nº 903, de 09 de janeiro de 1969 e com a urgência que a situação requer, visto que o município necessita expedir a Certidão de Regularidade Previdenciária para fins de formalização de convênios, bem como para a se regularizar junto ao SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

É o parecer, s.m.j.

Ibitinga, 13 de fevereiro de 2013.



Maria Carolina Rodrigues Pereira  
Secretária de Assuntos Jurídicos

Visto

Procedente com a moral

Secretaria Jurídica

